C/2025/4244

31.7.2025

Notificação prévia de uma concentração

(Caso M.12090 — AEA / BCI / PAVE AMERICA)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2025/4244)

1. Em 22 de julho de 2025, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— AEA Investors LP («AEA», Estados Unidos),

— British Columbia Investment Management Corporation («BCI», Canadá),

— Pave America Holding, LLC («Pave America», Estados Unidos).

A AEA e a BCI vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da totalidade da Pave America.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A AEA faz parte de um grupo de investimento em participações privadas, cuja principal atividade empresarial é identificar oportunidades para fundos privados, estruturar operações de investimento através de veículos de investimento, através dos comanditados dos seus fundos, e gerir e alienar esses investimentos, a fim de criar retorno para os investidores dos seus fundos privados,

— A BCI é um agente do Governo da Colúmbia Britânica, Canadá, que investe por conta de clientes numa série de categorias de ativos, incluindo rendimento fixo, participações públicas, participações privadas, infraestruturas, fontes renováveis, imobiliário e hipotecas comerciais,

— A Pave é um empreiteiro americano de pavimentação em asfalto e betão, ativo exclusivamente nos Estados Unidos. A Pave fornece soluções de manutenção para estradas e parques de estacionamento locais, bem como a instalação e a renovação de pavimentos de asfalto/betão das estradas locais, parques de estacionamento e passeios.

3. Após análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada é suscetível de ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Contudo, isto não prejudica a decisão definitiva da Comissão.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação. Deve ser indicada a seguinte referência:

M.12090 — AEA / BCI / PAVE AMERICA

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço de correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

European Commission
Directorate-General for Competition
Merger Registry
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË